

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2021 de 16 de março de 2021

A Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, constituiu um alargamento da Linha de Apoio à Economia COVID-19 nacional e visou o acesso pelas empresas regionais a operações mais vantajosas de financiamento à tesouraria, até ao montante de € 150.000.000,00.

Tendo terminado, no passado dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de contratualização de novas operações de crédito e verificando-se que o valor inicialmente consignado não foi totalmente utilizado;

Considerando, por outro lado, a manutenção da crise pandémica, com esforço acrescido na manutenção dos postos de emprego e a consequente necessidade de aumento dos índices de liquidez das empresas regionais;

Entende o Governo dos Açores ser necessário prorrogar, para o conjunto das empresas regionais, a vigência da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, até 30 de junho de 2021, com aprovação de um reforço adicional de € 50.000.000,00.

Acedendo a uma solicitação do tecido empresarial regional, é removida a anterior condicionante de não existência, em concomitância, de operações aprovadas/ contratadas no âmbito de outras linhas de crédito com intervenção da Garantia Mútua criadas para apoio à normalização da atividade das empresas face ao surto pandémico da COVID-19. Por outro lado, são também adicionados critérios de seleção que restringem a utilização da linha por empresas efetivamente afetadas pelo contexto de pandemia.

À semelhança dos contratos de empréstimo celebrados ao abrigo da Resolução n.º 145/2020, de 19 de maio, as novas operações financeiras, que se venham a realizar ao abrigo da presente prorrogação, podem candidatar-se ao Programa de Manutenção do Emprego II, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 296/2020, de 24 de dezembro, por forma a aproveitar a conversão da totalidade ou parte do financiamento em apoio não reembolsável.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, e no uso da competência atribuída pelo artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, em leitura conjunta com o artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e com o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 – Prorrogar a vigência da Linha de Apoio à Economia COVID-19 – Apoio às Empresas dos Açores, aprovada pela Resolução n.º 145/2020, de 19 de maio, até 30 de junho de 2021, e autorizar um reforço financeiro de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), fixando o montante global em € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros).

2 – Alterar o Anexo I à Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, que passa a ter a seguinte redação, sendo o mesmo republicado em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante:

“1 – Montante Global: € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), dos quais € 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de euros) afetos a micro e pequenas empresas e € 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de euros), a médias empresas e Small Mid Cap (empresas de pequena-média capitalização).

2 – Beneficiários Finais: Micro, pequenas e médias empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como Small Mid Cap, conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com

sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE anexas à ficha técnica da presente Linha Específica, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) (...);
- b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- c) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31/12/2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas pela epidemia do COVID-19, exceto no caso de micro e pequenas empresas, nos termos do disposto na alínea c) do considerando (9) da Comunicação da Comissão Notificação C (2020) 9615 final referente ao State Aid SA.59795 (2020/N) – Portugal COVID-19: Amendment of SA.56873 (2020/N) - Direct grant scheme and loan guarantee scheme, de 22 de dezembro de 2020;
- d) Apresentem a declaração específica («Declaração de Compromisso de Manutenção de postos de trabalho»), disponibilizada na página eletrónica do Banco Português de Fomento [www.bpfomento.pt], na qual o beneficiário final assume o compromisso da manutenção de, pelo menos, 75% dos postos de trabalho, até 30/06/2021, face ao comprovado número desses postos, a 30/09/2020, não sendo consideradas:
 - i. As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
 - ii. As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
 - iii. As transferências entre empresas do grupo;
 - iv. Os contratos de trabalho sazonal.
- e) Apresentem uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação no ano de 2020 face ao ano de 2019 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação média mensal durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

4 – (...)

b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa;

c) (Revogado)

5 – Montantes máximos de financiamento:

a) As novas operações estão limitadas a um montante de €6.000,00 (seis mil euros) por posto de trabalho, comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca;

b) Os financiamentos totais obtidos ao abrigo da presente linha estão limitados a um montante máximo de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) por microempresa, €300.000,00 (trezentos mil euros) por pequena empresa, €500.000,00 (quinhentos mil euros) por média empresa e €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) por Small Mid Cap.

6 – Data limite para a contratação das operações elegíveis: até 30/06/2021”.

3 – Autorizar a emissão de uma garantia adicional de € 7.083.000,00 (sete milhões e oitenta e três mil euros) da Região Autónoma dos Açores a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), perfazendo o montante global de € 28.750.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e cinquenta mil euros), destinada a assegurar as responsabilidades de capital do FCGM pelas contragarantias às Sociedades de Garantia Mútua (SGM).

4 – A concessão da garantia adicional é realizada: a) Pela subscrição adicional de € 1.770.750,00 (um milhão setecentos e setenta mil setecentos e cinquenta euros) do capital social do FCGM, perfazendo um valor global de € 7.187.500,00 (sete milhões cento e oitenta e sete mil e quinhentos euros), a realizar mediante entrega em numerário; b) Pela prestação adicional de € 5.312.250,00 (cinco milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta euros) de garantia pessoal da Região Autónoma dos Açores, perfazendo um valor global de € 21.562.500,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

5 – Alterar o Anexo II à Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio, relativo às condições da garantia da Região Autónoma dos Açores, que constam da ficha técnica republicada em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante:

“1 – Montante Global da Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores: € 21.562.500,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

(...)

7 – Termo da Garantia da Região Autónoma dos Açores: a 30/06/2027, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenha sido previamente acionada.”

6 – As operações financeiras contratadas e/ou aprovadas até ao dia da publicação da presente resolução mantêm o regime vigente à data da respetiva aprovação nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020 de 19 de maio de 2020.

7 - A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 10 de março de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Republicação dos Anexos da Resolução n.º 145/2020, de 19 de maio

ANEXO I

Ficha Técnica Linha Específica “COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores”

1 – Montante Global: € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), dos quais € 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de euros) afetos a micro e pequenas empresas e € 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de euros), a médias empresas e *Small Mid Cap* (empresas de pequena-média capitalização).

2 - Beneficiários Finais: Micro, pequenas e médias empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, bem como *Small Mid Cap*, conforme definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE anexas à ficha técnica da presente Linha Específica, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não tenham incidentes não regularizados junto de instituições de crédito e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação da garantia;
- b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- c) Que não eram consideradas como empresas em dificuldades a 31/12/2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas pela epidemia do COVID-19, exceto no caso de micro e pequenas empresas, nos termos do disposto na alínea c) do considerando (9) da Comunicação da Comissão Notificação C (2020) 9615 final referente ao *State Aid SA.59795 (2020/N) – Portugal COVID-19: Amendment of SA.56873 (2020/N) - Direct grant scheme and loan guarantee scheme*, de 22 de dezembro de 2020.
- d) Apresentem a declaração específica («Declaração de Compromisso de Manutenção de postos de trabalho»), disponibilizada na página eletrónica do Banco Português de Fomento [www.bpfomento.pt], na qual o beneficiário final assume o compromisso da manutenção de, pelo menos, 75% dos postos de trabalho, até 30/06/2021, face ao comprovado número desses postos, a 30/09/2020, não sendo consideradas:

- i. As cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social;
 - ii. As cessações ou não renovações do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador;
 - iii. As transferências entre empresas do grupo;
 - iv. Os contratos de trabalho sazonal.
- e) Apresentem uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação no ano de 2020 face ao ano de 2019 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2019, declarar uma diminuição de, pelo menos, 25% da faturação média mensal durante o ano de 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;

3 - Operações elegíveis: Operações financeiras, destinadas ao financiamento de necessidades de tesouraria e de fundo de maneio.

4 - Operações não elegíveis: Não são aceites:

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- b) Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa;
- c) *(Revogado)*

5 – Montantes máximos de financiamento:

- a) As novas operações estão limitadas a um montante de €6.000,00 (seis mil euros) por posto de trabalho, comprovados através da última folha de remunerações entregue à Segurança Social antes da contratação da operação com a banca;
- b) Os financiamentos totais obtidos ao abrigo da presente linha estão limitados a um montante máximo de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros) por

microempresa, €300.000,00 (trezentos mil euros) por pequena empresa, €500.000,00 (quinhentos mil euros) por média empresa e €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) por *Small Mid Cap*.

6 - Data limite para a contratação das operações elegíveis: até 30/06/2021;

7 - Prazo de vigência das operações elegíveis: Até seis anos após a contratação das operações.

8 - Período de carência das operações elegíveis: Até dezoito meses após a contratação das operações.

9 - Garantia Mútua: as operações de crédito das micro e pequenas empresas beneficiam de uma garantia autónoma, à primeira solicitação, de 90% do financiamento, prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM), sendo esta garantia de 80% relativamente às médias e *Small Mid Cap* empresas.

ANEXO II

Ficha Técnica

Concessão de Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores

1 – Montante Global da Garantia Pessoal da Região Autónoma dos Açores: € 21.562.500,00 (vinte e um milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

2 – Beneficiário: Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM).

3 – Finalidade: Cobertura das responsabilidades assumidas pelo FCGM, junto das Sociedades de Garantia Mútua, ao abrigo da Linha Específica COVID 19 – Apoio às Empresas dos Açores.

4 – Contragarantia do FCGM: 100% do montante garantido pelas SGM.

5 – Garantia da Região Autónoma dos Açores: 100% das obrigações de capital das operações contragarantidas pelo FCGM.

6 – Acionamento da Garantia da Região Autónoma dos Açores: Sempre que as contragarantias do FCGM forem executadas, desde que o montante da Linha supere o seguinte valor: € 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros).

7 – Termo da Garantia da Região Autónoma dos Açores: a 30/06/2027, sem prejuízo da subsistência da obrigação de pagamento das contragarantias cobertas pelo Fundo, relativas aos contratos celebrados no âmbito das linhas de crédito abrangidas, que tenha sido previamente acionada.